



PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Campo Largo
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
N.º 627, Página 15
EM 17.04.2001

LEI N° 1.533

Data: 10 de abril de 2001.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a elaborar o Programa Comunitário de Urbanização, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar o PROGRAMA COMUNITÁRIO DE URBANIZAÇÃO, o qual fará parte do Plano de Desenvolvimento integrado do Município previsto no artigo 95, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo.

Art. 2º - O Programa comunitário de que trata o artigo primeiro, será executado de forma planejada e ordenada, consistindo no revestimento de vias públicas, no revestimento de estacionamento de empresas, na construção de calçadas e outras melhorias.



Parágrafo Único – A execução deste programa pelo município, em se tratando de benfeitorias pagas pelos proprietários, será mediante apresentação de projetos de orçamento e só será executada com a prévia concordância de no mínimo setenta por cento (70%) dos proprietários de imóveis, localizados no trecho da via pública a ser beneficiado.

Art. 3º - Para a concretização das obras, com a aplicação desse programa comunitário, o Município a critério do Poder Executivo, poderá arcar com até cem por cento (100%) do custo da obra, quando se tratar de via de grande interesse público, tais como as que servem de tráfego para linhas de transporte coletivo da cidade.

Art. 4º - Proposta pelo Executivo, ou solicitada pelos proprietários, através de manifestação escrita, para a realização dessas obras, será feito levantamento global dos custos que recarão individualmente aos proprietários dos imóveis, cientificando-os quanto aos valores, condições de pagamento, juros e correção monetária, para obtenção da concordância prevista no artigo 2º desta lei, **valores estes que não poderão ultrapassar e comprometer mais do que 20% (vinte por cento) da renda familiar.**

Art. 5º - Não havendo concordância, ou quando o proprietário do imóvel não for encontrado para tal, o município poderá instituir a contribuição de melhoria, previsto no artigo 121, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Caberá a Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo – COMLAR, a responsabilidade de projetar, orçar, executar e cobrar pelos serviços realizados, inclusive da taxa de Administração.

Art. 7º - Além do PROCURB fica o Município e ou a COMAR – Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo, autorizado a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF, através do Programa Pró-Comunidade, obedecendo a Resolução nº 326, de 21.09.1999, do Conselho Curador do FGTS, e da Instrução Normativa nº 5, de 23.09.1999, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, para execução das obras de melhoramentos e nas vias públicas e em outras.



Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, a aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 10 de abril de 2001.



Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

The block contains a handwritten signature in black ink, which appears to read "Affonso Portugal Guimarães". Below the signature, the words "Prefeito Municipal" are printed in a standard font.